CONTRATO N.º 04/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE CÂNDIDO GODÓI E A CDP – CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO – CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Contrato celebrado entre o PODER LEGISLATIVO DE CÂNDIDO GODÓI pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.017.098/0001-88, com endereço à Rua Sepé Tiarajú, nº 18, Cândido Godói, RS, representada neste ato por sua Presidenta, Vereadora **MIRIAM LOURDES BERTOLO BERRES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e CDP – Consultoria em Direito Público – Chiele e Chiele Advogados Associados S/C, neste ato representado por seu sócio gerente, **GLADIMIR CHIELE**, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.234, cjs. 205 e 206 – Porto Alegre/RS, CNPJ 02.613.187/0001-24, doravante denominada de **CONTRATADA**, para prestação de assessoramento e consultoria jurídica, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de assessoramento e consultoria jurídica externa, especializada na esfera de atuação do Poder Legislativo Municipal, abrangendo a execução de serviços de consultoria, elaboração de pareceres, orientações e processo legislativo, regendo-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato tem início na data de 01/04/2014 e terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido pela legislação federal.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão contratual, a parte deverá manifestar expressamente sua disposição com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da prestação continuada dos serviços é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, observadas as áreas de abrangência do atendimento e o objeto específico do presente contrato, contidos na cláusula primeira, podendo ser repactuado após a vigência deste período, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A(s) alteração(ões) de adição ou subtração de serviços prestados regularão os percentuais de acréscimo ou desconto nas prestações mensais, conforme entendimento entre as partes.

Parágrafo Segundo – Eventuais prestações de serviços fora dos determinados pela cláusula primeira poderão ser objeto de novo contrato específico da necessidade criada, em termo aditivo ao presente contrato, ou adicionado às prestações mensais, de acordo com os interesses da CONTRATANTE, especialmente quando envolverem equipes multidisciplinares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do bom atendimento do presente contrato, como telefonemas, faxes, e-mails e reproduções xerográficas emitidos pelo CONTRATADO serão suportados por este.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0000.0.000.000 - Ação Legislativa
01.031.0100.2.115.000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substitui-lo, ou ainda por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de trabalho efetivamente realizado, após emissão de nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos previsto pelo artigo 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94;
b) no caso de rescisão com base nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei federal 8.666/93, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de desmobilização, o valor correspondente a 3 (três) mensalidades, conforme faculta o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas pela Lei Federal 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2014.

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS. para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente termo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Cândido Godói, 01 de abril de 2014.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI
MIRIAM LOURDES BERTOLO BERRES - Presidente
Contratante

_____

CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSCIADOS S/C
GLADIMIR CHIELE,
Contratado.

_____ _____

Testemunha 1 Testemunha 2